



CONTRATO N.º 061/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2017

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N.º 204117  
FLS. 272 *90*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS  
EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A  
EMPRESA J. J. VERTULI VIAGENS E  
TURISMO LTDA ME.**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr. LUCIANO RAMOS PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP - RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. VERTULI VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, situada a Rua Modesto de Mello, número 68, loja 04, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28613-180, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.969/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, senhor Aílto Correia Marcello, portador da carteira de identidade n.º 04.233.444-1 - DIC/RJ e do CPF n.º 503.350.657-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com previsão de 210 dias letivos, sendo para Nova Friburgo 1100 viagens e Além Paraíba 210 viagens, observando a quantidade anual de 1310 viagens, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

- 1.1- Para efeito deste contrato, significam.
- CONTRATADA - Empresa que prestará os serviços;
  - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Cordeiro;
  - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
  - FISCALIZAÇÃO - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
  - FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência,



- imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com previsão de 210 dias letivos, sendo 210 viagens para Além Paraíba, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante, em um período de aproximadamente 08 (oito) meses, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

3.2 – Executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pelo município, pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

3.2.1 - Efetuada a execução do serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo de até 90 (noventa) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação.

3.2.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

3.3 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 145.530,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais).

Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 72.765,00 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais) correspondente a 50% do valor despendido pela contratada no custeio dos serviços (viagens efetivamente realizadas). Deverá ser acrescido ao valor principal os 50% que deverão ser recebidos diretamente pela contratada junto aos beneficiários (alunos) do transporte contratado, com exceção daqueles que possuem



gratuidade na utilização do serviço, parcela a ser paga integralmente pelo Município, perfazendo um VALOR TOTAL CONTRATADO EM R\$ 72.765,00 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais).

- 4.2- A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.
- 4.3- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 4.4- O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 4.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.6- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 4.7- Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.8- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- 4.9- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ – CEP:28.540-000 – CNPJ:28.614.865/0001-67.
- 4.10- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável pelo Almoxarifado.
- 4.11- A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 4.12- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.



**CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2017 a ser publicado oportunamente.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.1236400402.052

**CÓDIGO DE DESPESA:** 33.90.39

**FICHA:** 252

**FONTE:** 00

6.2 - Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1-Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

**Obrigações de caráter geral:**



8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Estado e conservação dos veículos:
  - O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada, sem exposição de materiais que possam representar perigo à integridade física dos passageiros.
  - Todas estas características serão verificadas pelo CATU (Conselho Administrativo de Transporte Universitário), por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo.
  - Caso a empresa não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital e à rescisão do contrato.
- i) Da regularidade documental do veículo
  - Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, com impostos, seguros, IPVA e demais taxas pagas, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, obedecendo ao calendário divulgado pelo DETRAN do estado onde o veículo estiver emplacado. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.



j) Do condutor:

- O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior.
- Em caso de habilitação incompatível, a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o contratado inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital e à rescisão contratual.

### 8.3 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, CONSIDERANDO O PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA 8.3.1.1, correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

8.3.1 - Fica estabelecido que o pagamento será efetuado à Contratada por **viagem efetivamente realizada**, restando claro que em caso de não haver passageiros no ponto de embarque (cf. planilha ABAIXO), fica desobrigada a Contratante de efetuar o pagamento à Contratada.

8.3.1.1 - Dos locais de embarque, desembarque e horários:

#### Cordeiro x Além Paraíba

TURNO	DIAS DA SEMANA	Nº DE VEÍCULOS	HORÁRIO DE SÁIDA DE CORDEIRO (BANCO DO BRASIL)	LOCAIS DE EMBARQUE CORDEIRO	LOCAIS DE DESEMBARQUE ALÉM PARAÍBA
NOITE	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	01	17:30H	PONTOS DE ONIBUS: ESCOLA ZULEIKA, POSTO DE SAÚDE DO RODOLFO, COLEGIO ESTADUAL ANTONIO PECLY, BANCO DO BRASIL, PADARIA AVISTÃO, PRAÇA DO JARDIM DE ALAH, PONTO FINAL LAVRINHAS (PERTO DA ALTEC)	ZAMBONI, CURSO TECNICO (CENTRO), VILA (FACULDADE/CENTRO)

#### Além Paraíba x Cordeiro

TURNO	DIAS DA SEMANA	Nº DE VEÍCULOS	HORÁRIO DE SÁIDA DE ALÉM PARAÍBA (VILA)	LOCAIS DE EMBARQUE ALÉM PARAIBA	LOCAIS DE DESEMBARQUE CORDEIRO
-------	----------------	----------------	---	---------------------------------	--------------------------------



NOITE	SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	01	22H	ZAMBONI, CURSO TECNICO (CENTRO), VILA (FACULDADE/CENTRO)	PONTOS DE ONIBUS: PONT FINAL LAVRINHAS (PERTO D ALTEC), PRAÇA DO JARDIM D ALAH, PADARIA AVISTÃ SHOPPING ESPAÇO CEM COLEGIO ESTADUAL ANTONI PECLY, POSTO DE SAÚDE D RODOLFO, ESCOLA ZULEIKA.
-------	------------------------------	----	-----	--	--

OBS: Os horários e locais de embarque e desembarque poderão sofrer alterações de acordo com a solicitação do CATU (Conselho Administrativo de Transporte Universitário).

**Parágrafo Primeiro** - A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.

**Parágrafo Segundo** - No fechamento de cada medição, a contratada deverá emitir relatório das viagens realizadas, bem como o valor a ser recebido pelos serviços correspondentes, devendo, antes do encaminhamento para pagamento, ser submetida ao CATU para a correta aferição da execução parcial do contrato. O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;/Fatura;
- Planilhas de Medição (relatório);
- Aprovação da medição pelo CATU;
- Prova de regularidade com o FGTS; e
- Prova de Regularidade com o INSS.

**Parágrafo Terceiro** - Na apresentação da cobrança parcial, a empresa deverá considerar a obrigação do município quanto ao pagamento de **50% do valor despendido pela contratada no custeio dos serviços (viagens efetivamente realizadas). Lembrando que os outros 50% deverão ser recebidos, diretamente, pela contratada junto aos beneficiários (alunos) do transporte contratado**, com exceção daqueles que possuem gratuidade na utilização do serviço. Caso haja inadimplência por conta do usuário/aluno durante a execução do serviço, ficará a Contratante isenta de responsabilidade quanto ao **pagamento da quantia mensal** à contratada referente ao aluno inadimplente, devendo a contratada tomar as medidas cabíveis relativas a esse aluno.

**Parágrafo Quarto** - Ficará sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o julgamento quanto aos usuários dos serviços que farão jus à gratuidade na sua utilização, mediante critérios econômico/sociais, que deverão ser estabelecidos e apurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



**Parágrafo Quinto** - Ficar sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o pagamento integral dos valores relativos aos alunos beneficiários de gratuidade na utilização do serviço, devendo a contratada apresentar em seu relatório mensal a relação individualizada daqueles.

**Parágrafo Sexto** - Ficar sob a responsabilidade da Contratada o recebimento da metade da despesa do contrato junto aos alunos beneficiários do serviço, devendo a empresa estabelecer seus critérios quanto à proporcionalidade, na utilização do transporte por cada usuário, devendo tais critérios ser devidamente informados ao contratante, bem como aos alunos, de forma absolutamente transparente.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada deverá apresentar à Contratante a prestação de contas correspondente aos valores cobrados aos usuários/alunos, lembrando que jamais poderá ultrapassar o percentual de 50%.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada deverá Fornecer à Contratante de modo totalmente transparente e por meio de planilha detalhada, toda a forma e regulamento referente à cobrança das mensalidades correspondentes, que realizará perante todos os usuários/alunos para que seja ratificada pelo município. Caso haja cobrança indevida pela contratada aos alunos/usuários, ou cobrança não aprovada pelo Município, serão empreendidas medidas e sanções cabíveis cf. legislação pertinente, de acordo com previsão editalícia.

#### **CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato será válido a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 022 / 2017
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Contratada  
J. J. Vertuli Viagens e Turismo Ltda ME  
Rua Modesto de Mello, número 68, loja 04, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP 28613-180

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 24 de abril de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
PREFEITO DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

**J. J. VERTULI VIAGENS E TURISMO LTDA ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: